



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

ESTADO DO PARANÁ

Edifício Vereador Pedro Nolasco Pizzatto

PROCESSO LEGISLATIVO Nº 714/2020

PROJETO DE LEI Nº 70/2020

EMENTA: INSTITUI A CONTRATAÇÃO DE JOVEM APRENDIZ NAS EMPRESAS QUE PRESTAM SERVIÇOS DE TERCEIRIZAÇÃO À PREFEITURA DA CIDADE DE ARAUCÁRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Relator – CJR e CEBES: Celso Nicacio da Silva

PARECER CONJUNTO NRº 152/2020-CJR E NRº 15/2020-CEBES

A iniciativa do Vereador Ben Hur Custódio de Oliveira no projeto de Lei nº 70/2020, tem por objetivo garantir a inserção de jovens no mercado de trabalho. No âmbito Federal a Lei de Aprendizagem garante a capacitação e a inserção desses jovens em parceria com empresas de grande, médio e pequeno porte, as quais muitas vezes deixam de cumprir com a sua obrigação.

Trata-se de iniciativa digna que visa proporcionar aos jovens oportunidade de um novo aprendizado que agrega valor à sua trajetória evolutiva.

Proporciona também ao aprendiz a contribuir no orçamento familiar, garantir meios que possibilitem a efetivação do exercício da cidadania.

A Lei Nº 10.097/2000, ampliada pelo Decreto Federal nº 5.598/2005. Determina que todas as empresas de médio e grande porte contratem um número de aprendizes equivalente a um mínimo de 5% e um máximo de 15% do seu quadro de funcionários.

Tanto no Âmbito social e Empresarial, a oportunidade para jovens no mercado formal de trabalho significa menos pessoas em risco social ou sujeitas à marginalização, contribuindo para a diminuição de índices de criminalidade, especialmente em áreas mais pobres. A contratação de adolescentes e jovens por meio do Programa Jovem Aprendiz também contribui para a redução da exploração do trabalho infantil. Quanto a Empresa As empresas que contratam jovem através do Menor Aprendiz, acabam sendo contempladas com alguns benefícios, tais como: isenção de multa de rescisão, estão dispensadas de cumprir Aviso Prévio, somente 2% de contribuição previdenciária, entre outros.

De acordo com o Art. 40º, §1º, a Da Lei Orgânica de Araucária, que os projetos de lei podem ser de autoria de Vereadores.

Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 22/09/2020 as 15:28:12.



“Art.40 O processo Legislativo compreende a elaboração de
§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência
a) Vereador,”

Tendo em vista que o presente Projeto de Lei tem caráter autorizativo cabe ao executivo Municipal dar cumprimento, ou não, as normativas estabelecidas na proposição sou favorável ao trâmite normal do projeto ora mencionado; por estar em conformidade com os interesses deste Município.

Sala das Comissões, 22 de Setembro de 2020.

Celso Nicacio da Silva
Relator



Assinado por **Celso Nicacio Da Silva, Vereador** em 22/09/2020 as 15:28:12.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO – DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

ERRATA VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 24 de setembro de 2020, realizada na Sala das Comissões Técnicas da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Fabio Alceu Fernandes, Celso Nicácio da Silva Tatiana Assuiti Nogueira, Lúcia de Lima e Elias Almeida, membros da Comissão de Justiça e Redação e da Comissão de Educação e Bem-Estar Social votaram favoráveis ao Parecer conjunto nº 152/2020-CJR e Parecer nº 15/2020-CEBES, referente ao Projeto de Lei nº 70/2020.

Araucária, 24 de setembro de 2020.



Assinado por **Fabio Alceu Fernandes, Vereador** em 24/09/2020 as 15:57:32.
Assinado por **Tatiana Assuiti Nogueira, vereadora** em 28/09/2020 as 11:40:43.
Assinado por **Lucineia De Jesus Ferreira De Lima, Vereadora** em 28/09/2020 as 16:19:28.
Assinado por **Elias Almeida Dos Santos, Vereador** em 28/09/2020 as 16:33:35.